

A BRANQUITUDE E A MASCULINIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA MULTICULTURAL⁴⁶

WHITENESS AND MASCULINITY IN LAW POSGRAD: CONTRIBUTIONS FOR A MULTICULTURAL LEGAL EDUCATION

Patrícia Silveira da Silva⁴⁷

Resumo: A implementação de cotas sociais e raciais possibilitou a redemocratização do acesso à graduação em direito no Brasil. No entanto, existem barreiras como a identificação do ensino jurídico ofertado a nível de graduação e pós-graduação por parte de pessoas não brancas, e fora do estereótipo cisheteronormativo, fazendo surgir a necessidade de reivindicação por uma educação jurídica que englobe aspectos multiculturais. Nesse sentido, o artigo responde o seguinte questionamento: de que forma a branquitude, a masculinidade e o eurocentrismo são identificados no programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná? As metodologias empregadas serão a revisão bibliográfica e a análise de dados. O resultado identificou que o perfil acadêmico da pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná é majoritariamente branco e masculino, assim como as ementas de algumas disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa baseiam-se em uma perspectiva masculina e eurocêntrica. A ampliação da política de cotas raciais, e a inserção de conteúdos que espelhem uma multiculturalidade, aparecem como um ponta-pé inicial para ser alcançada uma educação jurídica multicultural na pós-graduação em direito da UFPR.

Palavras-chave: Cotas raciais; Educação jurídica multicultural; Pós-graduação em direito; Universidade Federal do Paraná.

Abstract: The implementation of social and racial quotas made it possible to redemocratize access to law degrees in Brazil. However, there are barriers such as the identification of legal education offered at undergraduate and postgraduate levels by non-white people, and outside the cisheteronormative stereotype, giving rise to the need to demand legal education that encompasses multicultural aspects. In this sense, the article answers the following question: how are whiteness, masculinity and Eurocentrism identified in the postgraduate Law program at the Federal University of Paraná? The methodologies used will be bibliographic review and data analysis. The result identified that the academic profile of postgraduate studies in law at the Federal University of Paraná is mostly white and male, as well as the syllabi of some mandatory subjects offered by the program are based on a male and Eurocentric perspective. The expansion of the racial quota policy, and the inclusion of

⁴⁶ Artigo submetido em 24/01/2024 e aprovado para publicação em 06/02/2024

⁴⁷ Mestra e Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Bolsista CAPES/PROEX. Bacharela em Direito pela Atitus Educação, com bolsa integral PROUNI. Integrante do Núcleo de Criminologia e Política Criminal (PPGD/UFPR), coordenado pela Profa Dra Katie Silene Cáceres Arguello. Presidenta do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (Gestão 2023/2024). Construindo saberes afrocentrados no Grupo de Produção de Conhecimento Negro do Direito/UFPR - Resistência Ativa Preta (R.A.P.). Pesquisadora na área das criminologias, relações raciais, gênero, e juventude. Advogada. E-mail: patricia.silveira@ufpr.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4042-329X>

content that reflects multiculturalism, appear as a starting point for achieving multicultural legal education in postgraduate law at UFPR.

Keywords: Federal University of Paraná; Multicultural legal education; Postgraduate in law; racial quotas.

Introdução

O acesso ao ensino superior no Brasil contemplou por muito tempo uma parcela da população com gênero, classe social e raça definidos. Somente no século vinte as mulheres tiveram sua inserção nas universidades (Yannoulas; Vallejos; Lenarduzzi, 2003). As cotas raciais e sociais tiveram início somente no início do século vinte e um. O contexto de colonização no qual o país foi fundado influenciou para que o acesso ao ensino superior e, portanto, o acesso à produção de conhecimento científico dentro das academias, fosse restrito às pessoas brancas e pertencentes a uma elite (Grosfoguel, 2016).

No campo jurídico, essa realidade não foi diferente. Desde as primeiras universidades de direito no início do século dezenove pairava uma dominância branca e masculina no corpo discente, e a produção de conhecimento foi baseada nos saberes eurocêntricos, cisheteronormativos e eugenistas (Schwarcz, 1993). Com a intenção de diversificar o corpo discente das universidades, e por reconhecer as desigualdades sociais e raciais, foram implementadas políticas públicas no país. O Programa Universidade para Todos (ProUni), o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), além da Lei nº 12.711/2012 que instituiu o programa de cotas sociais e raciais nos cursos de graduação nas Universidades Federais, fazem parte dessas políticas públicas implementadas com a intenção de redemocratizar e tornar mais plural esses espaços que historicamente pertenciam a uma elite branca e masculina.

No âmbito da pós-graduação, objeto de estudo deste trabalho, foi publicada pelo Ministério da Educação a Portaria Normativa nº 13/2016, que dispõe sobre a inclusão da política de reserva de vagas na pós-graduação em instituições públicas de ensino superior para pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência.⁴⁸ Entretanto, embora existam projetos de inclusão nos cursos de graduação e pós-graduação, permanecem outras barreiras identificadas no acesso, como permanência no ensino superior, a identificação com o conteúdo ministrados nesses cursos por parte dessa parcela da

⁴⁸ Durante a elaboração e finalização deste trabalho estava em vias de sanção presidencial o projeto de lei nº 5.384/2020 que amplia a lei de cotas atual, com a inclusão de quilombolas, e estabelece cotas raciais para a pós-graduação dentre outras medidas. Devida a ausência de sanção, o projeto de lei não foi analisado.

população historicamente excluída e desumanizada, em decorrência do projeto colonialista fundante dessas instituições (Grosfoguel, 2016). A fim de romper com a ausência de identificação, e para aproximar os conteúdos jurídicos com as diversas realidades sociais de pessoas não brancas e fora do padrão cisheteronormativo torna-se necessária a reivindicação por uma educação jurídica multicultural, e sobretudo antirracista.

Desse modo, o objetivo geral deste trabalho é identificar aspectos raciais e de gênero no corpo discente, e nas ementas das disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa de Pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná. Em termos de problema de pesquisa, o artigo responde o seguinte questionamento: de que forma a branquitude, a masculinidade e o eurocentrismo são identificados no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná? A opção pela análise do PPGD/UFPR deu-se em razão do programa estar entre os onze programas de excelência do país com nota seis após a avaliação quadrienal (2017-2020) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A metodologia adotada será a revisão bibliográfica e a análise dos dados disponibilizados em relação ao perfil do corpo discente, e as ementas de algumas disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa, já que nem todas são ofertadas no mesmo período e não possuem as ementas disponibilizadas no *site* do programa.

Para o desenvolvimento do trabalho foram tomados como ponto de partida os conceitos e reflexões de masculinidades no âmbito da América Latina desenvolvidos por Mara Viveros (2018), de branquitude crítica e acrítica desenvolvido por Lourenço Cardoso (2010) e pelas problematizações desenvolvidas por Cida Bento (2022). O conceito de eurocentrismo foi utilizado a partir dos estudos de Lélia Gonzalez (1988) ao contrapor a hegemonia ocidental com o conceito político-cultural de amefricanidade, e das reflexões proporcionadas por Aníbal Quijano (2005) e María Lugones (2008) as quais dão enfoque ao racismo patriarcal cisheteronormativo que é perpetuado pela colonialidade do poder-saber.

Com o intuito de traçar um panorama do processo de redemocratização do acesso ao ensino superior nas universidades federais, na primeira parte do trabalho serão analisados os dados de raça/cor/gênero disponibilizados: (i) pelo Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA);⁴⁹ (ii) pela Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais (2022), realizado pelo Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (DPU) em parceria com a Associação Brasileira de

⁴⁹ Núcleo de pesquisa com inscrição no CNPq e sede no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - INESP/UERJ., sobre o acesso ao ensino superior no Brasil. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/sobre/>. Acesso em: 06 jul. 2023.

Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), e; (iii) pela coordenação do programa de pós-graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná em relação aos(as) matriculados(as) nos anos de 2021 e 2022. Esse período foi escolhido para conseguir analisar o perfil acadêmico do curso antes e após a implementação da política de vagas extras para cotistas raciais. Na segunda parte, serão relacionados os dados encontrados com os estudos de(s)coloniais,⁵⁰ raciais e de gênero, a fim de possibilitar reflexões para contribuir com caminhos para uma educação jurídica multicultural (Moreira; Corbo; Almeida, 2022).

1 A pluralidade nas universidades brasileiras: dados sobre à redemocratização do acesso ao ensino superior

Inicialmente, torna-se importante destacar a existência de pesquisas que indicam que a partir dos anos 2000, houve um processo de redemocratização do acesso ao ensino superior, com a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados nas universidades públicas (Costa *et al.*, 2011; IBGE, 2014; Ristoff, 2014). Isso foi possível a partir da proteção constitucional em favor da redução de desigualdades sociais e raciais por meio da promulgação da Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, (Brasil, 2010). Dois anos depois criou-se a Lei Federal nº 12.711/2012, comumente chamada de Lei de Cotas (Brasil, 2012), que representa um marco na definição de parâmetros inclusivos de acesso às instituições federais de ensino público superior e aos institutos federais de ensino técnico de nível médio vinculados ao Ministério da Educação. Essas legislações destacaram a importância da medida enquanto meio de aprimoramento técnico e educacional dos e das futuras profissionais negras, indígenas e com deficiência, para oportunizar avanços acerca da desigualdade social e racial.

Na pesquisa realizada por Júnior *et al* (2013) foi constatado que em 2010, dois anos antes da promulgação da Lei de Cotas, a população negra⁵¹ representava 40,8% dos/as estudantes nas universidades, enquanto em 2003 o percentual foi de 34,2%. No ano de 2021, de acordo com a análise realizada por Oliveira (2021) acerca dos dados especificamente do acesso ao ensino superior nas instituições federais, a população negra ocupava 47,57%. Isso

⁵⁰ Dentre as diversas formas de ser e se posicionar contrariamente à colonização (decolonial, descolonial, contracolonial, anticolonial), não tenho a intenção de destrinchar os conceitos que versam contra a colonialidade do poder-saber, mas vejo como necessária a exposição das várias vertentes que constroem novos saberes que fogem da hegemonia cisheteronormativa, eurocêntrica, branca e masculina.

⁵¹ É importante escurecer que nesta pesquisa optou-se pela utilização da categoria negra, que inclui pessoas autodeclaradas pretas e pardas, além de que o conceito de raça é utilizado como um constructo social fruto da colonização e dos racismos, e não como uma categoria biológica.

significa que houve um aumento de quase 8% de pessoas negras tendo acesso ao ensino superior público após a implementação da política de cotas.

Todavia, esse mesmo aumento não ocorreu entre os povos originários, que houve uma redução de 2% em 2003 para 0,64% em 2014 (Oliveira, 2021). Na questão de renda, Oliveira (2021) também identificou que houve uma crescente de estudantes de baixa renda bruta familiar no acesso à universidade pública, bem como o número de estudantes com renda alta bruta familiar decresceu.

De acordo com a pesquisadora (Oliveira, 2021, p. 241), esses avanços em relação à população negra e de baixa renda pode ser considerados frutos das políticas públicas adotadas, como a criação de novas universidades federais e estaduais, e as políticas de ações afirmativas. Embora contenha avanços com a promulgação da lei, a pesquisa desenvolvida pelo Grupo de Estudos Étnicorraciais da DPU em parceria com a ABPN (2022) revela um *déficit* em vagas ofertadas para políticas afirmativas em relação à projeção prevista na lei. Isso significa que ainda está pendente de uma plena efetivação.

Contudo, a análise de redução das desigualdades de acesso ao ensino superior não pode ser desassociada dos indicativos de gênero. Informações do primeiro trimestre de 2020 publicadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) indicam que 21,2% das mulheres brancas tinham concluído o ensino superior, contra 9,79% das mulheres negras e 10,3% das mulheres indígenas. No ano de 2019, foi identificado que 27% dos/as estudantes do ensino superior público eram mulheres negras. Mulheres brancas e homens brancos atingiam o percentual de 25% cada um, e 23% de estudantes foram considerados homens negros (Oliveira *et al.*, 2020). Essa pesquisa também revela que a criação de mais universidades federais possibilitou o ingresso à universidade de um maior número de mulheres negras e indígenas.

Os dados a nível nacional revelam que, ao menos no ano de 2019, as mulheres negras tiveram um maior acesso ao ensino superior do que as mulheres brancas e indígenas. Isso não necessariamente significa que houve uma ruptura estrutural de desigualdade social e material, pois as mulheres negras e indígenas possuem a menor renda, ainda que mais qualificadas (Fontoura *et al.*, 2019). Além disso, em 2020 o número de mulheres negras que concluiu o ensino superior é inferior ao número de mulheres brancas e indígenas que concluíram o curso. Esse dado revela que, embora o acesso ao ensino superior público tenha melhorado após a implementação da lei de cotas, persiste ainda o problema de permanência das mulheres negras nesses espaços.

Os dados nacionais acerca da situação educacional das pessoas trans e travestis, apontam que cerca de 70% não concluiu o ensino médio e que apenas 0,02% encontram-se no ensino superior em instituições federais (Antra, 2022). A maior parte delas é negra, com 58%, e há uma distribuição equiparada entre homens e mulheres (Portela; Feres Júnior, 2021). A dificuldade de acesso ao ensino superior por pessoas trans e travestis pode estar relacionada com ao fato de que a lei federal promulgada em 2012 não contempla esse grupo em específico. No entanto, mesmo sem previsão legal, e com o intuito de amenizar essa desigualdade, “em 2020 e 2021, apenas cinco universidades públicas brasileiras destinaram cotas para o ingresso de pessoas transexuais e travestis na graduação” (Ribeiro; Nascimento, 2023). Isso demonstra um pequeno avanço nesse quesito, mas que ainda precisa de amparo legal para que haja um efeito maior no acesso ao ensino superior para pessoas trans e travestis.

A partir desse panorama mais geral sobre o acesso ao ensino superior no Brasil, é possível concluir que efetivamente as políticas públicas trouxeram resultados positivos ao menos no que diz respeito ao acesso à graduação nas universidades federais, independentemente do curso. Ao direcionar a análise dos dados para o foco desta pesquisa, ou seja, o perfil acadêmico dos cursos de graduação e de pós-graduação em direito, os números não se equivalem aos nacionais.

“Se comparados a cursos menos concorridos, as graduações em medicina, direito ou engenharia apresentam menor quantidade de negros, pobres e oriundos de escolas públicas” (Feres Júnior *et al* apud Grin, 2013, p. 13). Isso significa que embora esteja em curso o processo de redemocratização do acesso ao ensino superior nas universidades públicas, esse fato alcançou em menor grau o curso de direito, e esse perfil ser majoritariamente branco na graduação pode refletir no acesso à pós-graduação.

De acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o número de discentes dos programas de pós-graduação em Direito em 2018 era distribuído da seguinte forma: 6.715 discentes matriculados/as no mestrado acadêmico; 451 matriculados/as no mestrado profissional; e 2.915 matriculados/as no doutorado (GEOCAPES, 2019). Esses/as discentes eram distribuídos entre 106 cursos de mestrado acadêmico, 11 cursos de mestrado profissional e 42 cursos de doutorado (CAPES, 2019, p. 4). Desses, 72 cursos são ofertados por instituição privada, 30 por instituição federal e 07 por instituição estadual (CAPES, 2019, p. 5).

Os dados acerca do perfil do corpo discente nos cursos de pós-graduação em direito não são disponibilizados pela CAPES, mas os dados gerais acerca do acesso à

pós-graduação, independentemente do curso, apontam para uma maioria branca e masculina (Tokarnia, 2015; Golçalves *et al*, 2019; Pereira; Neto, 2019). A ausência de pesquisas realizadas pelos órgãos oficiais acerca do perfil acadêmico na pós-graduação dificulta que se pense e se articule políticas de ações afirmativas para ingresso e permanência de grupos excluídos no espaço de pós-graduação.

Mesmo com a ausência de dados sobre o perfil do corpo discente dos cursos de pós-graduação no país pelos Órgãos oficiais, foi publicada pelo Ministério da Educação (MEC) a Portaria Normativa nº 13/2016, que orienta a todos os programas de pós-graduação a inclusão em seus processos seletivos políticas de ações afirmativas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência. O percentual de programas que adotaram alguma modalidade de ação afirmativa representa o percentual de 26,4% de todos os programas (Feres Júnior; Campos, 2019). Esse dado diverge um pouco dos resultados apresentados pela pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho de Estudos Étnicos Raciais da DPU e da ABPN (2022) que, durante o período de 2013 a 2019, identificou 41 universidades federais adotando política de reserva de vagas para pessoas negras, dentre um total de 64 universidades que responderam o questionário.

De todo modo, isso demonstra que mesmo com a publicação da Portaria nº 13/2016 pelo MEC, paira uma rejeição pela maioria dos programas de pós-graduação em implementar políticas de ações afirmativas para o acesso à pós-graduação. Embora existam poucos programas de pós-graduação com políticas de inclusão, o programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná implementou pela primeira vez no ano de 2021 - cinco anos após a publicação da portaria -, a política de vagas extras para pessoas negras, indígenas e com deficiência, e esses dados vão ser analisados no tópico seguinte.

1.1 Dados sobre o programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná

O programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná está entre os onze cursos de excelência do país por ter mantido a nota 06 segundo a última avaliação quadrienal (2017-2020) realizada pela CAPES. Quanto ao perfil de discentes do programa dos últimos três anos é possível observar que ainda há uma predominância masculina no acesso ao doutorado, e uma predominância feminina no acesso ao mestrado, conforme tabela 01.

Tabela 01: Discentes do Programa de Pós-graduação em Direito - UFPR, 2019/2021.

TABELA - DISCENTES PPGD/UFPR (INGRESSO 2019/2021)				
Nível Titulação	ANO_matrícula	Feminino	Masculino	Total
Doutorado	2019	28	29	57
	2020	7	23	30
	2021	16	24	40
Doutorado Total		51	76	127
Mestrado	2019	24	18	42
	2020	26	23	49
	2021	29	28	57
Mestrado Total		79	69	148
Total		130	145	275
TABELA - DISCENTES PPGD/UFPR (INGRESSO 2019/2021) (%)				
Nível Titulação	ANO_matrícula	Feminino	Masculino	
Doutorado	2019	49%	51%	
	2020	23%	77%	
	2021	40%	60%	
Doutorado Total		40%	60%	
Mestrado	2019	57%	43%	
	2020	53%	47%	
	2021	51%	49%	
Mestrado Total		53%	47%	
Total		47%	53%	
TABELA - DISCENTES PPGD/UFPR (INGRESSO 2019/2021) (média de idade no				
Nível Titulação	ANO_matrícula	Feminino	Masculino	Total
Doutorado	2019	38,4	38,1	38,2
	2020	30,9	32,8	32,4
	2021	34,4	33,8	34,0
Doutorado Total		36,1	35,1	35,5
Mestrado	2019	27,5	26,8	27,2
	2020	30,0	29,3	29,7
	2021	29,0	29,6	29,3
Mestrado Total		28,9	28,8	28,8
Total		31,7	32,1	31,9

Fonte: Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR (2021).

Os dados indicam que nos últimos três anos o Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR teve um aumento de acesso de mulheres ao mestrado, ao passo que no doutorado o acesso apresentou uma queda. Embora em crescimento, ainda assim o número de homens matriculados no programa é superior ao número de mulheres, tendo em vista o elevado número de homens matriculados no doutorado do programa. A média de idade também pode ser destacada, pois é perceptível que as mulheres deixam de acessar aos programas de pós-graduação no doutorado a partir da idade que é considerada como

reprodutiva. Isso indica que elas precisam optar entre ter filhos/as ou seguir na carreira acadêmica.

Torna-se necessário, no entanto, analisar os dados incluindo o aspecto racial durante o mesmo período. Na tabela 02 abaixo, é possível visualizar o número de candidatos/as e de discentes efetivamente matriculados/as no programa.

Tabela 02: Candidatos e discentes do PPGD/UFPR, 2021.

TABELA - CANDIDATOS PPGD/UFPR (Seleção 2021) (n, %)							
NÍVEL	Branca	Parda	Preta	Amarela	Indígena	Não Inf.	Total
Doutorado	184	26	7	4		3	224
(%)	82%	12%	3%	2%	0%	1%	
Mestrado	486	60	21	5	2	5	579
(%)	84%	10%	4%	1%	0%	1%	
Total	670	86	28	9	2	8	803
(%)	83%	11%	3%	1%	0%	1%	
TABELA - DISCENTES PPGD/UFPR (INGRESSO 2019/2021) (n, %)							
Nível Titulação	ANO matrícula	Branca	Parda	Preta	Amarela	Não Inf.	Total
Doutorado	2019	24	6		2	25	57
	2020	6			1	23	30
	2021	14	1			25	40
Doutorado Total		44	7		3	73	127
(%)		35%	6%		2%	57%	
Mestrado	2019	19	1	2		21	43
	2020	30	3			16	49
	2021	26	2	1		29	58
Mestrado Total		75	6	3		66	150
(%)		50%	4%	2%	0%	44%	
Total		119	13	3	3	139	277
(%)		43%	5%	1%	1%	50%	277

Fonte: Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, 2021.

Em termos raciais é possível observar que em um aspecto geral, ao considerar as pessoas que declararam a sua raça/etnia, o número de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e amarelas são bem inferiores ao de candidatos/as e discentes brancos/as, o que indica que o Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR possui uma predominância branca e masculina. Ademais, é importante analisar que o elevado número de pessoas que não informaram a sua raça/etnia (50%), faz com o que a análise se torne um pouco prejudicada, embora dificilmente haja equivalência entre as raças dos/as discentes matriculados(as).

Torna-se importante destacar que em 2021 o PPGD/UFPR publicou os editais nº 14/2021 e 15/2021, para ingresso no ano letivo de 2022 nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, sendo esses os pioneiros em prever vagas extras para a população negra (pretos e pardos), indígenas, e para pessoas com deficiência. Essa conquista foi em

decorrência de bastante diálogo entre o corpo discente e o Colegiado do Programa. Em ambos os editais foram previstas 10% de vagas extras para candidatos/as cotistas.

Tabela 03: Discentes matriculados no PPGD/UFPR, 2022.

Contagem de Ano Base			Cor/Raça				
Status	Nível Titulação	ANO INGRESSO	Branca	Parda	Preta	Amarela	Sem informação
Matriculado	Doutorado	2022	22	2	1		14
	Doutorado Total 39						
	Mestrado	2022	24	5			21
	Mestrado Total 50						
Total geral matriculados:			89				

Fonte: Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, 2022.

Mesmo com a política de reserva de vagas implementada no edital do processo seletivo para ingresso no ano letivo de 2022 foram matriculadas somente 3 (três) pessoas negras (duas pardas e uma preta) no curso de doutorado, para um total de 39 (trinta e nove) pessoas matriculadas, sendo que apenas uma pessoa ingressou no programa pela política de reserva de vagas. No mestrado, apenas 5 (cinco) pessoas negras (todas pardas) foram matriculadas, para um total de 50 (cinquenta) pessoas, sendo que nenhuma ingressou pela política de reserva de vagas.

Ao comparar os dados de matriculados/as antes da inclusão da política de vagas extras com os dados de discentes após a inclusão, conclui-se pela equivalência de pessoas matriculadas no período, mesmo após a aderência à política de vagas extras pelo programa. Sendo assim, é possível concluir que o PPGD/UFPR é majoritariamente masculino e branco, em consonância com os dados nacionais acerca do perfil acadêmico nos cursos de pós-graduação.

Esses dados revelam que embora esteja em curso um processo de redemocratização do acesso às universidades, com a inclusão de pessoas pobres, negras, indígenas, e com deficiência nos cursos superiores, esse processo não se materializa no acesso à pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná. A ausência de diversidade no corpo discente da pós-graduação reflete a ausência de pluralidade no corpo docente da pós-graduação (Santos *et al*, 2021). O que reforça a necessidade de manutenção da política

de cotas raciais no acesso à pós-graduação, e reitera a necessidade de reflexão de como esse processo nacional de redemocratização ao ensino superior pode alcançar a pós-graduação.

Nesse sentido, para dar continuidade à proposta do trabalho em contribuir para uma educação jurídica multicultural, no próximo item serão analisadas algumas ementas de disciplinas obrigatórias do curso, a fim de identificar quais epistemologias são ofertadas, para, inclusive, visualizar se a herança eurocêntrica (Grosfoguel, 2016) permeia a educação jurídica da pós-graduação da UFPR.

1.1.1 As ementas das disciplinas obrigatórias do curso: branquitude e masculinidade na propagação de conhecimento jurídico

Como exposto ao longo do trabalho, não é somente o acesso à pós-graduação a única dificuldade enfrentada por pessoas que historicamente não ocupavam esses espaços. Para além do perfil acadêmico, os grupos de pesquisa e extensão, os eventos acadêmicos que não consideram a intersecção de raça e gênero, a ausência de políticas de permanência, o racismo patriarcal e cisheteronormativo institucional, além da própria institucionalização do curso de direito, discursos de meritocracia podem influenciar isto. A existência frequente de fraudes e descredibilidade na aplicação de cotas nos processos seletivos, ausência de políticas de permanência e de identificação com as disciplinas e eventos dos cursos, dentre outras, fazem parte dessas dificuldades. Nesse sentido, a fim de dar continuidade aos estudos que vislumbram uma educação jurídica multicultural (Moreira; Corbo; Almeida, 2022), esta pesquisa também pretende analisar as ementas das disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, justamente para identificar se há uma pluralidade de perspectivas nessas disciplinas.

Nesse sentido, o Resistência Ativa Preta (R.A.P), grupo de produção de conhecimento negro do Direito da UFPR, elaborou um manifesto por uma educação negra, ocasião em que analisou as ementas das disciplinas tanto obrigatórias quanto eletivas/tópicas ofertadas na graduação, e destacou que são escassas, para não afirmar nulas, as indicações de autores e autoras negras como referências (R.A.P., 2022). Além disso, raramente os temas previstos nas ementas foram construídos a partir da raça como critério de análise, bem como há apenas um professor autodeclarado como negro vinculado ao curso.

Na pós-graduação em Direito o cenário não é diferente. De acordo com a Resolução nº 3/2021 publicada pelo Colegiado do Programa (2021), existem cinco disciplinas obrigatórias ofertadas para o Mestrado e para o Doutorado, são elas: Direitos Humanos;

Filosofia do Direito; História do Direito; Metodologia da Pesquisa Jurídica; Política e Políticas Públicas; Teoria do Estado e Teoria Geral do Direito. No ano de 2021, as ementas das disciplinas de História do Direito, Teoria do Estado e Teoria Geral do Direito não possuíam nenhum(a) autor(a) negro(a), tampouco há menção ao debate racial em suas ementas. Em relação ao gênero preponderante das referências bibliográficas, foi identificado que nessas três disciplinas, houve a indicação de apenas três autoras mulheres brancas, em um universo de trinta referências indicadas. As demais disciplinas não foram ofertadas naquele ano, ou não foi possível ter acesso às ementas.

As disciplinas eletivas previstas na Resolução (Colegiado PPGD/UFPR, 2021) não possuem, em seus títulos, relação a aspectos étnicos-raciais ou de gênero, embora no ano de 2021 tenha sido ofertada a disciplina “Feminismo, decolonialidade e discurso jurídico” dentro da grande área de “Estudos Complementares”, que haviam autores e autoras negros(as), e que debatiam aspectos raciais e de gênero no discurso jurídico. Como não foi possível ter acesso a todas as ementas das disciplinas obrigatórias, projeta-se que nas disciplinas obrigatórias ofertadas pela pós-graduação em Direito da UFPR predomina uma perspectiva branca e masculina, assim como reivindicado no manifesto do R.A.P.

Observa-se, portanto, que as ementas das disciplinas ofertadas pelo curso refletem o perfil do PPGD/UFPR, branco e masculino, e esse perfil hegemônico escancara a dificuldade de se pensar a sociedade a partir de uma perspectiva plural (Moreira; Corbo; Almeida, 2022; Prando, 2018; Duarte, 2020). Por isso, além da importância da implementação da política de vagas extras para acesso ao programa, são muitos os avanços que precisam ser alcançados para que a pós-graduação em Direito tenha um corpo discente plural, e para que as ementas reverberem essa pluralidade. No próximo tópico serão traçadas algumas reflexões em relação à busca por uma educação jurídica plural, para romper com o projeto de educação fruto do colonialismo.

2 Por um rompimento à neutralidade científica e em busca de uma educação jurídica multicultural

Como apresentado nos tópicos anteriores, embora seja factível o processo de redemocratização do acesso ao ensino superior no Brasil, especificamente ao curso de direito, por pessoas negras, indígenas, mulheres e com deficiência, existem outras barreiras identificadas para a perpetuação de uma educação jurídica que englobe esses avanços. Essas dificuldades fazem parte das instituições de ensino desde as suas fundações, razão pela qual torna-se mais dificultosa a sua ruptura. Na pesquisa desenvolvida por Schwarcz (1993) ela

vai descrever o perfil dos juristas⁵² brasileiros no século XIX, como conservador, liberal, elitista e antipopular. Esse dado vai refletir na pesquisa desenvolvida por Fonseca (2008) que buscou compreender qual seria a cultura jurídica brasileira do século XIX. Ele identificou que a academia jurídica brasileira estava direcionada para construção de uma cultura elitista, além de que havia uma preferência pela reprodução de legislações europeias e do norte global.

É importante para este trabalho essa análise acerca do histórico da cultura jurídica ser reprodutora do pensamento eurocentrista, pois está diretamente relacionada com o perfil de quem frequentava os cursos de Direito da época, homens brancos. Nessa perspectiva, é importante contextualizar a forma da influência do poder-saber do eurocentrismo no contexto da América Latina.

O confronto entre a experiência histórica e a perspectiva eurocêntrica de conhecimento permite apontar alguns dos elementos mais importantes do eurocentrismo: a) uma articulação peculiar entre um dualismo (pré-capital-capital, não europeu-europeu, primitivo-civilizado, tradicional-moderno, etc.) e um evolucionismo linear, unidirecional, de algum estado de natureza à sociedade moderna européia; b) a naturalização das diferenças culturais entre grupos humanos por meio de sua codificação com a idéia de raça; e c) a distorcida relocalização temporal de todas essas diferenças, de modo que tudo aquilo que é não-europeu é percebido como passado (Quijano, 2005, p. 127).

Essas características do eurocentrismo vai estar diretamente relacionada com o trabalho realizado por Fonseca (2008) que identificou no perfil do jurista brasileiro uma cultura voltada para aspectos eurocêntricos, com a tentativa de implementar pensamentos, legislações e teorias europeias no Brasil. Embora a contribuição de Quijano seja fundamental para compreensão da influência do eurocentrismo na construção do saber, Lugones (2008) vai fazer críticas precisas ao trabalho dele. Para a autora

[...] Este análisis de la construcción moderna/colonial del género y su alcance es limitado. La mirada de Quijano presupone una comprensión patriarcal y heterosexual de las disputas por el control del sexo y sus recursos y productos. Quijano acepta el entendimiento capitalista, eurocentrado y global de género. El marco de análisis, en tanto capitalista, eurocentrado y global, vela las maneras en que las mujeres colonizadas, no-blancas, fueron subordinadas y desprovistas de poder. El carácter heterosexual y patriarcal de las relaciones sociales puede ser percibido como opresivo al desenmascarar las presuposiciones de este marco analítico (Lugones, 2008, p. 6).

⁵² Flexionado no masculino de forma proposital, pois havia uma supremacia dos homens do direito para análise das sociedades.

Lugones vai acrescentar ao trabalho de Quijano a perspectiva de gênero e de sexualidade como marcadores fundamentais para compreensão da colonialidade do poder-saber, indicando que a pesquisa dele seria limitada por não abordar esses aspectos fundamentais. Assim, para melhor compreensão dos efeitos da colonialidade do poder-saber, é necessário que haja essa intersecção entre classe, raça, gênero e sexualidade, sob pena de universalizar as formas de opressões.

Essa é uma crítica incorporada de outros saberes, principalmente da antropologia, para o conhecimento jurídico, esse que majoritariamente se reveste da imparcialidade e da neutralidade, quando na realidade a subjetividade é sempre perceptível, e sempre predominantemente branca, masculina e cisheteronormativa.⁵³ Neutralidade essa que “[...] muitas vezes representa, na verdade, uma intenção de reproduzir uma forma de compreensão da realidade social que deve operar de acordo com os valores e interesses dos grupos dominantes” (Moreira; Corbo; Almeida, 2022).

Prando (2018) trabalhou como a branquidade influenciou a produção científica no Brasil, no que diz respeito à construção do saber criminológico crítico. Ela constatou que há uma hegemonia masculina, mas principalmente uma hegemonia branca na produção de estudos criminológicos críticos no Brasil. Prando (2018) associa que parte da criminologia crítica vai nomear a população negra como “outro”, de modo que não se coloca na posição de sujeito racializado, recaindo na transparência branca (Cida Bento, 2022). Nesse sentido, é constatado por ela que mesmo na área da criminologia crítica, um ramo que se identifica como crítico às estruturas de opressão, a hegemonia branca e masculina vai prejudicar, de certa forma, a produção do conhecimento.

Essa perspectiva também vai ser trabalhada por Duarte (2020), que narra a sua experiência enquanto docente da área do Direito Penal em instituições públicas e privadas. Duarte (2020) conseguiu observar algumas nuances raciais que circundam a sua experiência dentro do Direito, embora a sua análise não alcance aspectos de gênero, devido a sua condição de homem branco, conforme ele mesmo menciona no texto. Com a sua experiência ele chega a conclusão que a branquidade e a masculinidade vão ofuscar, ou

⁵³ O patriarcado é um sistema político modelador da cultura e dominação masculina, especialmente contra as mulheres. É reforçado pela religião e família nuclear que impõem papéis de gênero desde a infância baseados em identidades binárias, informadas pela noção de homem e mulher biológicos, sendo as pessoas cisgêneras aquelas não cabíveis, necessariamente, nas masculinidades e feminilidades duais hegemônicas. A despeito do gênero atribuído socialmente, pessoas não-cis estão fora da identificação estética, corpórea e morfo-anatômicas instituídas” (Akotirene, 2018, p. 112). Acrescento, ainda, como crítica à ordem cisheteronormativa “As teorias *queer* procuram, em primeiro lugar, desconstruir a hierarquia estabelecida entre hetero e homossexualidade, independente do gênero; e, em segundo, romper com a fixidez dos conceitos e superar a lógica binária que cinde e rotula as pessoas como hetero ou homossexuais” (Carvalho, 2012, p. 155).

simplesmente não produzir, estudos raciais que denunciam o racismo institucional, e isso vai interferir diretamente o modo de atuação das polícias e de todo o aparato de controle social que é desproporcionalmente direcionado aos corpos negros (Duarte, 2020, p. 21).

Para melhor compreensão da neutralidade acadêmica, há a necessidade de entender também o epistemicídio científico (Santos, 1995) produzido pela intelectualidade branca e masculina, ocasionando uma dominação étnica/racial e de gênero no campo de produção do conhecimento. O epistemicídio, destacado aqui também enquanto racismo científico, é encarado como um processo de destituição da racionalidade, e capacidade de produção científica de parcela da sociedade historicamente marginalizada, e localizada enquanto Outro, desconstituído de civilização e de razão (Carneiro, 2005).

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo (Carneiro, 2005, p. 97).

Para a autora, a branquitude e a masculinidade criaram a narrativa do Outro como não ser, para se fundamentar enquanto ser hegemônico, o “não-ser assim construído afirma o ser” (Carneiro, 2005, p. 99). Isto é, coloca-se em uma posição de produtor único do conhecimento ao deslegitimar qualquer produção que ultrapasse essa hierarquia intelectual, em que as pessoas brancas não se enxergam enquanto seres racializados, e tratam sua perspectiva como se fosse universal, neutra e imparcial.

Além da necessidade de revisão de aspectos raciais na produção do conhecimento, Hemmings (2009) fará uma crítica à visão eurocêntrica da história, pois somente essa história é tida como verdadeira, mesmo que os feminismos lutem para acabar com essa visão, pois apenas substituir as verdades não é o suficiente. Há todo um trabalho de aceitação das histórias que são contadas com um viés feminista, ou *Feminist Standpoint Theory*.⁵⁴ A colocação desses grupos em lugares subalternizados, dificulta a credibilidade e a legitimidade dos grupos oprimidos (Ribeiro, 2017, p. 63). Ribeiro afirma que essa diversidade intelectual quebraria uma visão universal. “Uma mulher branca, por conta de

⁵⁴ Conceito trazido por Patrícia Hills Collins, quem tem a tradução de “teoria do ponto de vista feminista”, que “ênfatiza menos as experiências individuais dentro de grupos socialmente construídos do que as condições sociais que constituem esses grupos” (Collins, 1997, p. 9). A autora se refere que as diversas opressões sofridas pelos indivíduos não devem ser interpretadas de forma isolada, mas sim considerar que indivíduos pertencentes a determinados grupos partilhem experiências similares (Ribeiro, 2017, p. 62).

sua localização social, vai experimentar o gênero de uma outra forma” (Ribeiro, 2017, p. 61). Falar sobre um contexto feminista vai ser sempre uma questão de poder e autoridade, para determinar quais histórias predominam ou são elididas ou marginalizadas (Hemmings, 2009, p. 219).

O termo cisheteropatriarcado⁵⁵ é utilizado para referir-se à hegemonia intelectual do homem, branco, heterossexual e cisgênero que foi perpetuado ao longo do período da modernidade e que persiste como cultura jurídica nas instituições de ensino. Denunciar essas diversas opressões em momento algum vai significar dizer que há uma hierarquização em opressões, essa percepção poderá colaborar na incapacidade de evidenciar como todas e todos são afetados pelo sexismo em suas diversas formas – homofobia, machismo e misoginia (Bairros, 1995, p. 461).

Toda essa análise acerca do perfil de quem produz conhecimento na área do direito, e a sua relação com o modo de pensar e produzir conhecimento, diz respeito à construção da subjetividade de cada pessoa, conforme nos ensina Conceição Evaristo (2009). Em sua dissertação de mestrado, que originou artigos sobre o tema, Evaristo (2009, p. 18) vai defender a perspectiva de que a sua condição de mulher negra vai influir e influi em sua subjetividade.

Na sua análise, ela identificou como a visão de grandes autores literários acerca da mulher negra e do homem negro foram construídas a partir de um viés negativo, e isso possui relação com a subjetividade de quem escreve, ao considerar todos os reflexos estruturais do racismo e do sexismo. Por isso a autora vai defender a necessidade de uma literatura negra, para que a literatura brasileira afro seja contada a partir de seus/suas próprios/as interlocutores.

Assim, as constatações feitas por Schwarcz (1993), Fonseca (2008), Prando (2018) e Duarte (2020), no que diz respeito a quem produz conhecimento jurídico nos cursos de direito, pode ser analisada a partir da subjetividade do ser proposta por Evaristo (2009). Essa associação está diretamente associada com os aspectos da colonialidade do saber-poder, que em sua matriz produz o imaginário de quem é legítimo para produção do conhecimento. Isso significa que o perfil majoritário branco e masculino pode influenciar diretamente na forma de produção científica, ou seja, indica que a produção pouco, ou quase nada, vai relacionar

⁵⁵ O patriarcado é um sistema político modelador da cultura e dominação masculina, especialmente contra as mulheres. É reforçado pela religião e família nuclear que impõem papéis de gênero desde a infância baseados em identidades binárias, informadas pela noção de homem e mulher biológicos, sendo as pessoas cisgêneras aquelas não cabíveis, necessariamente, nas masculinidades e feminilidades duais hegemônicas. A despeito do gênero atribuído socialmente, pessoas não-cis estão fora da identificação estética, corpórea e morfo-anatômicas instituídas” (Akotirene, 2018, p. 112).

aspectos que envolvam desigualdades raciais, de gênero ou de classe, já que esses fatores não fazem parte da vida de quem produz o conhecimento (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 37).

De certa forma, os dados revelados no tópico anterior em relação à pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná apontam que o perfil ser majoritariamente masculino e branco, e em algumas disciplinas obrigatórias do curso predominar discursos masculinos e brancos, tende a reproduzir esse pensamento eurocêntrico, universal e neutro que paira nos cursos de direito. Nesse sentido, pensar uma educação jurídica multicultural, com o objetivo de o ensino jurídico refletir a pluralidade do corpo discente, inclui compreender que o conhecimento possui um viés político e moral. O intuito de se construir uma educação pautada distante do universalismo hegemônico, perpassa por realocar direito para uma posição em que sirva de mecanismo para emancipação social (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 180).

Uma educação multicultural está ancorada em alguns elementos centrais. Primeiro, ela reconhece a necessidade de adequarmos metodologias de estudo à pluralidade de experiências presentes na sala de aula. Isso significa que ela não pode estar baseada em uma única norma de experiência; precisa espelhar o pluralismo presente na realidade. Segundo, ela não pode estar calcada na noção de uma transcendência racial. [...] Terceiro, os professores precisam ser treinados para que possam abordar esse tema a partir de uma pluralidade de perspectivas (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 182).

Além desses três pontos, uma educação jurídica multicultural implica no manejo de conceitos das interseccionalidades (em suas variadas formas) e de multidimensionalidade de opressões, para contribuir com uma análise crítica da realidade social. No entanto, uma educação jurídica multicultural no país encontra-se prejudicada em razão da hegemonia da branquitude no corpo discente das faculdades de Direito (Moreira; Almeida; Corbo, 2022), sobretudo na pós-graduação, como exposto anteriormente.

Por isso, a importância de ter sido adotado pelo programa a inclusão de política de ação afirmativa, de modo a diversificar o corpo discente e para também possibilitar a diversidade na produção intelectual do programa. “[...] o multiculturalismo crescente das salas de aula exige que novas epistemologias sejam utilizadas para que as pessoas possam ver a própria realidade no processo de aprendizagem” (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 51).

Não somente o perfil de discentes do programa e as perspectivas apresentadas nas ementas corroboram para a manutenção de aspectos eurocêntricos, brancos, masculinos e cisheteronormativos na pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná. É

importante compreender a relação entre o perfil de quem produz conhecimento na área do Direito no Brasil, assim como é necessário considerar a sua subjetividade enquanto ser e a influência dos estudos eurocentristas e heteronormativos na produção de conhecimento. Todos esses fatores precisam ser relacionados para ser possível fazer uma reflexão com o objetivo de buscar maior pluralidade na construção dos saberes. Dessa forma, aparece como fundamental que os estudos produzidos no campo jurídico incluam em suas pautas gênero, raça e classe social, mas que também seja oportunizado que essa diversificação ocorra na própria produção científica.

Considerações finais

O presente trabalho soma às contribuições dos autores Adilson Moreira, Wallace Corbo e Philippe Almeida para uma educação jurídica multicultural e antirracista, e pretendeu identificar de que forma a branquitude, a masculinidade e o eurocentrismo são identificados no programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná? A pesquisa foi realizada a partir de uma análise dos dados em relação às pessoas que tiveram acesso ao ensino superior interseccionando aspectos raciais e de gênero, sobretudo dando enfoque aos dados do programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná.

Na primeira parte do trabalho foi possível identificar que, mesmo após a implementação da política de vagas extras para pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou com deficiência, o perfil de pós-graduandos/as dos cursos de mestrado e doutorado do PPGD/UFPR é majoritariamente branco e masculino, ainda que o número de pessoas não identificadas racialmente seja elevado, pois dificilmente haveria uma equivalência entre os perfis. Em relação às ementas de algumas disciplinas obrigatórias do curso como História do Direito, Teoria do Estado e Teoria Geral do Direito foi identificado que não há autores(as) negros(as) indicados como bibliografia, além de que somente três autoras mulheres brancas foram indicadas. Como não foi possível ter acesso a todas as ementas das disciplinas obrigatórias, projeta-se que nas disciplinas obrigatórias ofertadas pela pós-graduação em direito da UFPR predomina uma perspectiva branca e masculina, assim como ressaltado pelo coletivo negro Resistência Ativa Preta em seu manifesto por uma educação negra.

Por meio da revisão de literatura foi possível compreender como a branquidade e a masculinidade contribuíram para a manutenção de estudos eurocentristas na construção do

saber jurídico no Brasil. Além disso, foram traçadas considerações que permeiam a busca por uma educação jurídica multicultural, a fim de romper com essas dinâmicas do ensino jurídico que foram forjadas a partir de aspectos coloniais.

Com a implementação da política de vagas extras para cotistas raciais e pessoas com deficiência para ingresso no programa, paira uma esperança de mudança significativa no perfil de acadêmicos(as) da pós-graduação, mas ainda há avanços a serem conquistados. A inclusão de cotas/vagas extras para pessoas trans e travestis, e quilombolas precisa ser uma agenda a ser pautada em caráter urgente pelo programa, o que se espera com a iminente aprovação do Projeto de Lei nº 5384, de 2020. Por isso, a proposta do trabalho é dar continuidade ao acompanhamento da implementação e aprimoramento da política de cotas para acesso à pós-graduação.

Nesse sentido, existe ainda a necessidade de ruptura de perspectivas eurocêtricas, brancas, cisheteronormativas e masculinas no ensino jurídico da pós-graduação em direito da Universidade Federal do Paraná, para que seja possível o alcance de uma educação jurídica multicultural, e principalmente antirracista. Somente com o rompimento dessas estruturas excludentes é possível visualizar uma emancipação social por meio do ensino jurídico.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. *Nota Pública da Antra sobre cotas e reservas de vagas em universidades destinadas às pessoas trans*. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/12/nota-sobre-cotas-trans-antra.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Estudos feministas*, v. 3, n. 2, jan., p. 458-463, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16462>.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 22 mai. 2022.

BRASIL. *Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016*. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21520493/do1-2016-05-12-portaria-normativa-n-13-de-11-de-maio-de-2016-21520473>. Acesso em: 13 mai. 2022.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrílica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 8, n. 1, jan./jun., p. 607-630, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/alianza-cinde-umz/20131216065611/art.LourencoCardoso.pdf>.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2, nov., 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Resolução nº 3/2021, de 17 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências. Disponível em: https://ppgd.ufpr.br/wp-content/uploads/2021/12/ppgd-ufpr_resolucao-colegiado-3-2021.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. Comentário sobre o artigo de Hekman “Truth and Method: Feminist Standpoint Theory Revisited”: Onde está o poder? Tradução de Juliana Borges. *Signs*, Vol. 22, Núm. 2, p. 375- 381, 1997.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). *GeoCAPES*: sistema de informações georreferenciadas. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: <<https://geocapes.capes.gov.br/geocapes/>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). *Documento de área: área 26 Direito*. Brasília, DF: CAPES, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf> >. Acesso em: 11 ago. 2021.

COSTA, Danilo de Melo, *et al.* Aspectos da reestruturação das Universidades Federais por meio do Reuni: um estudo no Estado de Santa Catarina. *Revista Gestão Universitária na América Latina*, Florianópolis, SC, Edição especial, 2011.

DE MELLO PRANDO, Camila Cardoso. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, mar., p. 70-84, 2018.

Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/Gvb9R7bmhKJyqtD54RmwPvF/abstract/?lang=pt>.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras?. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES*, v. 8, n. 2, mar., p. 95-119, 2020. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5151/pdf>.

EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade. *Scripta*, v. 13, n. 25, p. 17-31, 2009. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/4365>.

FERES JÚNIOR, João *et al.* O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais. Levantamento das políticas de ação afirmativa. *GEMAA*, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:

<<https://gema.iesp.uerj.br/levantamentos/o-impacto-da-lei-no-12-711-sobre-as-universidades-federais-2013/>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações Afirmativas nos Programas de Pós-graduação Acadêmicos de Universidades Públicas. *GEMAA*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<<https://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2019/08/AA-na-Pos-versao-final.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FONTOURA, Natália; LIRA, Fernanda; PINHEIRO, Luana; REZENDE, MARCELA. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAS contínua*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Vol. 98, 2008, p. 257-293.

GARCÍA, Jesus “Chucho”. *Cimarronaje, afroepistemología y soberanía intelectual*. Caracas, Fundación Editorial El perro y la rana, 2022.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira *et al.* Acesso de negras e negros à pós-graduação. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 11, p. 176-206, 2019. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/689>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1988, p. 69-82.

GRUPO de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União. *Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais*, 2022. OLIVEIRA, Rita Cristina de (coord.). Disponível em: <https://abpn.org.br/relatorio-pesquisa-sobre-a-implementacao-da-politica-de-cotas-raciais-na-s-universidades-federais/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado*, OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. Perfil dos estudantes de graduação entre 2001 e 2015: uma revisão. *Revista da Avaliação da Educação Superior* (Campinas), Vol. 26, p. 237-252, 2021 Vol. 31, p. 25-49, 2016.

HEMMINGS, Clare. Contando histórias feministas. *Revistas Estudos Feministas*, v. 17, n. 1, p. 215-241, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2009000100012>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais 2014*. Brasília: IBGE, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/Njqjg8>>.. Acesso em: 10 ago. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tábula Rasa*, Bogotá, n. 93: 73-101, jul.-dez., 2008, p. 75-101. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillipe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista*. São Paulo: Contracorrente, 2022.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. Perfil dos estudantes de graduação entre 2001 e 2015: uma revisão. *Revista da Avaliação da Educação Superior*; Campinas, Vol. 26, p. 237-252, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/VmwKVwphJwPnKFyDdyZSgNq/>.

OLIVEIRA, A. L. M.; PASSOS, L.; GUIDOLIN, A. P.; WELLE, A.; PIRES, L. N. Austeridade, pandemia e gênero. In: DWECK, E. (Org.); ROSSI, P. L. (Org.); OLIVEIRA, A. L. M. (Org.). *Economia Pós-Pandemia: Desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, v. 1, p. 153-171.

PEREIRA, F. S.; NETO, I. R. Ações afirmativas: quem são os discentes da pós-graduação no Brasil?. *Revista Educação, Artes e Inclusão*, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 105 - 127, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/arteinclusao/article/view/13072>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

PORTELA, Poema Eurístenes; JÚNIOR, João Feres. *Pessoas trans nas universidades federais do Brasil*. Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - Gemaa, 2021. Disponível em: <<https://gemaa.iesp.uerj.br/infografico/pessoas-trans-na-universidades-federais-do-brasil/>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 117-142.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Jheniffer; NASCIMENTO, Vivian. Apenas cinco universidades públicas destinam vagas a pessoas trans. *Gênero e Número*, 2023. Disponível em:

<https://www.generonumero.media/artigos/universidades-publicas-cotas-trans-travestis/>.

Acesso em: 30 jun. 2023

RISTOFF, Dilvo. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, Vol. 19, Núm. 3, nov., p. 723-747, 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/aval/a/yQz6tVyGStDkzSMZcVpkTbT/abstract/?lang=pt>.

RESISTÊNCIA ATIVA PRETA - R.A.P. *Manifesto por uma educação negra*. Curitiba/PR, 2022. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1JXrtYexAOh1SaMeUtlzbvxJ9V-FQIJ8Q/view>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SANTOS, Emerson Santos dos, *et al.*. Racismo institucional e contratação de docentes nas universidades federais brasileiras. *Educação & Sociedade*, Vol. 42, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/JsP8qXvPqRNbsR6PRd9WkXB/>.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TOKARNIA, Mariana. *Negros representam 28,9% dos alunos da pós-graduação: A universidade ainda é controlada pelos interesses dos brancos*. EBC AGÊNCIA BRASIL. 2015. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-05/negros-representam-289-dos-alunos-da-pos-graduacao>. Acesso em: 20 jun. 2022.

VIVEROS VIGOYA, Mara. *As cores da masculinidade: Experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América*. Tradução de Allyson de Andrade Peres. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

YANNOULAS, Silvia Cristina; VALLEJOS, Adriana Lucila; LENARDUZZI, Zulma Viviana. Feminismo e Academia. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, Vol. 81, Núm. 199, set p. 425-451, 2003.

Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/957/931>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

Como citar este artigo:

SILVA, Patrícia Silveira da. A branquitude e a masculinidade na pós-graduação em direito: contribuições para uma educação jurídica multicultural. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>

SILVA, Patrícia Silveira da. A branquitude e a masculinidade na pós-graduação em direito: contribuições para uma educação jurídica multicultural. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Disponible en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>

SILVA, Patrícia Silveira da. A branquitude e a masculinidade na pós-graduação em direito: contribuições para uma educação jurídica multicultural.. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>